



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 171 DE 3 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 5 de 12 de fevereiro de 2019, a Portaria CNMP-PRESI nº 99 de 29 de junho de 2020 e a Portaria nº 249 de 30 de dezembro de 2020, para adequá-las à Emenda Regimental nº 44, de 24 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 130-A, I, da Constituição da República de 1988 e 12, IX e XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a edição da Emenda Regimental nº 44, de 24 de maio de 2022, que acrescenta o § 2º ao art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para possibilitar a realização de novo ciclo requisitório de membros e servidores do Ministério Público brasileiro pela Presidência do CNMP, desde que observado o interstício de 2 (dois) anos; e

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação interna relativa à concessão de ajuda de custo, auxílio moradia e diárias às novas disposições do Regimento, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 2º da [Portaria CNMP-PRESI nº 5 de 12 de fevereiro de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio-moradia, de caráter indenizatório, é devido para o membro requisitado para auxiliar nos trabalhos do CNMP, com dedicação exclusiva e afastamento total de suas funções no órgão de origem, ou quando nomeado para cargo em comissão no Conselho, desde que não opte pelo recebimento da vantagem no órgão de origem.

§ 1º....."
....." (NR)

Art. 2º Alterar o inciso I do parágrafo único do artigo 1º da [Portaria CNMP-PRESI nº 99 de 29 de junho de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1º de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único.....

I – Membro auxiliar: o Membro do Ministério Público requisitado para auxiliar nos trabalhos do CNMP pelo período mínimo de 1 (um) ano, com ou sem afastamento das funções no órgão de origem e sem prejuízo do recebimento de sua remuneração junto a este último;

....." (NR)

Art. 3º Alterar o inciso II do artigo 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 99 de 29 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

II – término do mandato, sem recondução, no caso de Conselheiros, bem como o término do prazo de requisição, sem prorrogação, ou do prazo de nomeação para o cargo em comissão, ou nas hipóteses de revogação do ato de requisição ou de exoneração ex officio do cargo em comissão, no caso de Membros do Ministério Público." (NR)

Art. 4º Alterar os incisos V e VI e acrescentar o § 3º ao artigo 2º da [Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de dezembro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

V – Membro auxiliar: o membro do Ministério Público requisitado para auxiliar nos trabalhos do CNMP pelo período mínimo de 1 (um) ano, com ou sem afastamento das funções no órgão de origem e sem prejuízo do recebimento de sua remuneração junto a este último;

VI – Membro colaborador: o membro do Ministério Público designado para a realização de atividades específicas e temporárias no CNMP, tais como composição de grupos de trabalho e comitês, instrução de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, execução de projetos específicos, dentre outras atividades análogas, sem prejuízo de suas funções e do recebimento de sua remuneração no órgão de origem;

.....

§ 1º.....

.....

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 3º Na hipótese prevista no inciso V do presente artigo, o afastamento do membro auxiliar das funções no órgão de origem poderá ser total ou parcial." (NR)

Art. 5º Alterar o caput, acrescentar o parágrafo 2º e renumerar o parágrafo único do artigo 21 da [Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de dezembro de 2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O pagamento de diárias aos membros auxiliares dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I –

§ 1º A quantidade total de diárias, nas atuações previstas nos incisos I e II, não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) diárias no mesmo mês.

§ 2º O pagamento de diárias, de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte aos membros auxiliares requisitados para exercício no CNMP em caráter de exclusividade – com afastamento total de suas funções no órgão de origem – somente será devido nos deslocamentos para exercício das funções fora do Distrito Federal." (NR)

Art. 6º Alterar o artigo 22 da [Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de dezembro de 2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O pagamento de diárias aos membros colaboradores, com exceção dos que atuam na hipótese prevista no inciso II do art. 21, será limitado a 4,5 (quatro e meia) diárias no mesmo mês, salvo motivo excepcional e devidamente justificado." (NR)

Art. 7º Alterar o artigo 23 da Portaria CNMP-PRESI nº 249 de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os limites estabelecidos nos arts. 21 e 22 desta Portaria não serão aplicados aos membros auxiliares e membros colaboradores designados especialmente para atuar em correições, inspeções ou processos administrativos disciplinares, limitando-se o pagamento nestes casos a 5,5 (cinco e meia) diárias ao mês." (NR)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS